



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 008/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 5031/2025, que *“Institui nas escolas da rede municipal de ensino a “Semana da Cultura Regional Canela Verde - Educadora Marina Vieira Sampaio”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 5031/2025, que *“Institui nas escolas da rede municipal de ensino a “Semana da Cultura Regional Canela Verde - Educadora Marina Vieira Sampaio”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 3º do Autógrafo de Lei.

Considerando que a redação do artigo 3º, do Autógrafo de Lei, outorga obrigações de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, vislumbra-se, nesse ponto específico, a quebra do princípio da separação de Poderes, vez que o Legislativo objetiva editar uma norma que, na prática, configura ato de gestão executiva, uma vez que as atividades previstas poderão ensejar contratação e dispêndio financeiro.

Portanto, quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Sendo assim, em parte, o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes, no que tange às disposições do artigo 3º.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGHO FILHO
Prefeito Municipal